AO EXPEDIENTE
Em: 19 / 09 / 2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 09 / 2019
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19 / 09 / 2019
1ª Secretária

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:50hs. Em: 19 / 09 / 2019
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 106 /2019
(Do Vereadora Geusa Ribeiro)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DO HOMEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB),A PRIMEIRA SEMANA DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica instituído a semana Municipal da Saúde do homem, na primeira semana de Dezembro para prevenção e combate de doenças que afetam os homens e conscientizar da importância de procurar profissionais de Saúde e se cuidar;

Art. 2° **NA SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DO HOMEM** que se refere esta Lei, o Poder Executivo e clinicas promoveram atividades para conscientização, prevenção e orientação sobre a saúde do homem.

Art. 3º mobilizar os homens conscientizando através de conversas , palestras para importância de cuidar da saúde, fazer exames e procurar o médico, evitando doenças degenerativas e até a morte.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Atenção Integral da Saúde do Homem (PNAISH) criada com institucionalização formal da Política pela Portaria 1.944 de 27 de agosto de 2009, incluída em anexo de acordo com o Ministério da saúde, foi criada com o intuito de promover uma compreensão singular da saúde masculina nos seus mais versáteis contextos sociais englobando indivíduos entre 25 e 59 anos. Tem

grande responsabilidade de iniciar debates sobre esse tema e abordar um contingente até então com pouco acesso e procura a saúde, o que restringe também o conhecimento de patologias especificas do gênero e estudos sobre causas e efeitos neste grupo. Sendo o PNAISH por meio do Anexo II da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 regulamentado, a fim de consolidar as normas sobre as políticas nacionais de saúde pública, visando qualificar a saúde da população masculina ao cuidado horizontal da atenção básica.

.....

Plenário Luiz de Góes, em 19 de Setembro de 2019.

GEUSA RIBEIRO
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 106/2019)
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei em tramitação que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal foi possível identificar norma vigente com teor semelhante ao da propositura mencionada.

Lei nº 1.867/2017 do Prefeito Municipal – "Institui o dia "D" da Saúde do Homem no Âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências"

Em, 23/09/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, ___/___/___

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 16 a 31/12/2017
VISTO

Lei nº 1867 De 18 de dezembro de 2017.

INSTITUI O DIA "D" DA SAÚDE DO HOMEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Cabedelo o "Dia D da Saúde do Homem" com o objetivo de despertar na comunidade masculina o cuidado da saúde e nos exames de rotina na prevenção de próstata, para promover a melhoria das condições de vida e saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de novembro.

Parágrafo único. São objetivos específicos para o cuidado da saúde do homem de que trata o "caput" deste artigo:

I – reduzir a morbidade especificamente por causas evitáveis;

II – ampliar, qualificar e humanizar a atenção á saúde do homem;

III – ampliar e qualificar a atenção clínica urológica;

IV – fortalecer a participação e o controle social na definição e implementação das políticas de saúde do homem;

V – acompanhar os indicadores da média complexidade relativos ao câncer de próstata;

VI – manter articulação permanente na formação e integração da rede de atenção à prevenção do câncer de próstata;

VII – criar ações de conscientização e combate ao preconceito existente entre os próprios homens relativo à prevenção e a necessidade de realização dos exames.

Art.2º No "Dia D da Saúde do Homem" a Secretaria Municipal de Saúde e entidades públicas e privadas afins realizarão atividades com a finalidade de conscientizar os formuladores de políticas públicas, as instituições de assistência à saúde, as equipes de saúde e aos homens sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças que lhe afetam, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional